



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão  
- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

LEI N.º 286, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

13 / 07 / 09

ASSINATURA

*“Autoriza premiação para os contribuintes de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a premiar contribuintes do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de SÃO SIMÃO/GO, referente ao exercício fiscal de 2009 e seguintes.

**Art. 2º** A premiação para os contribuintes do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano obedecerá aos seguintes requisitos:

I – terá direito à participação no sorteio o contribuinte cujo IPTU esteja lançado em seu nome junto ao Cadastro do Município, ressalvado o disposto no artigo seguinte;

II - o contribuinte sorteado e que não for encontrado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do sorteio, perderá o direito ao prêmio, devendo esse ser sorteado novamente, em dia e hora previamente divulgados pela Administração Municipal, mediante veículos de comunicação existentes no Município;

III - poderá concorrer ao prêmio, o contribuinte que estiver, no ato da retirada do cupom, quite com a Fazenda Pública Municipal, devendo para tanto apresentar Certidão Negativa de Débitos;

IV - o contribuinte fará jus a um CUPOM, para cada imóvel cadastrado em seu nome;

V – as datas e horários dos sorteios dos prêmios serão previamente estipulados pela Administração Municipal, por meio de ato regulamentador;

VII – o contribuinte que for sorteado receberá o prêmio a ele destinado logo após a realização do sorteio, mediante apresentação do CUPOM, devidamente preenchido.

**Art. 3º** Poderão participar do sorteio, os locatários que forem responsáveis pelo pagamento do IPTU dos imóveis locados, desde que tal obrigação esteja contida expressamente no contrato de locação, desde que atenda as exigências do artigo 2º, observado:

A-X



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
**- Gabinete do Prefeito -**

I – para fins de troca da guia de pagamento do IPTU pelo CUPOM de sorteio, o locatário deverá apresentar, além do comprovante de quitação, cópia do contrato de locação em vigor;

II – o contrato de locação deverá estar em nome do locatário e do contribuinte do IPTU cujo nome estiver registrado junto ao Cadastro do Município;

III – no caso de locação, sendo o pagamento do IPTU de responsabilidade do locatário, comprovado conforme inciso II deste parágrafo único é vedado ao locador, proprietário do imóvel, participar do sorteio.

**Art. 4º** Ficam proibidos de participar do sorteio de que trata esta Lei:

I – o Prefeito Municipal e o Vice;

II – os Vereadores desta Câmara Municipal;

III – os Secretários Municipais;

IV – os ocupantes de cargo em comissão da Administração Municipal Direta e Indireta e da Câmara Municipal.

**Art. 5º** No prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Lei, deverá o Chefe do Executivo expedir Decreto Municipal Regulamentador.

**Art. 6º** - Para acobertar as despesas decorrentes da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo, utilizará verbas próprias do vigente Orçamento, ou se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e nove.

**GABINETE DO PREFEITO, PALÁCIO LAGO AZUL, em**  
**São Simão, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil**  
**e nove (30/06/2009).**

  
**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
**PREFEITO**